

# PILULA MAÇÔNICA Nº 119

## Garante de Amizade

Trata-se de uma espécie de “contato Maçônico” que duas Potências Maçônicas trocam entre si.

**Garante de Amizade** é a expressão usada pela Maçonaria nos países sul americanos. No restante do mundo é chamado de “**Grande Representante**”.

Desse modo, quando duas Potências Maçônicas se “reconhecem”, é regra que troquem Garantes de Amizade, destinados a garantir as suas relações. Seríamos, então, tentados a ver nesses últimos, algo como “embaixadores”. **Não é isso!**

As relações inter-potências maçônicas oficiais de Grandes Lojas (Grande Oriente) de países diferentes não comportam representações diplomáticas permanentes como as que existem entre os países, e a escolha dos garantes de Amizade cabe às suas Potências de origem (Alec Mellor).

No Regulamento Geral da Federação (RGF – GOB), temos no artigo 167:

**Art. 167** – O Garante de Amizade é o Representante da Potência Maçônica estrangeira junto ao Grande Oriente do Brasil, por este indicado, ou o Representante do Grande Oriente do Brasil junto à Potência Maçônica estrangeira, por esta indicado.

§ 1o – Para ser nomeado Garante de Amizade, por Potência Maçônica estrangeira, para representá-la junto ao Grande Oriente do Brasil o Maçom necessita, no mínimo, satisfazer os seguintes requisitos:

- I – estar colado no grau de Mestre há mais de três anos;
- II – conhecer a língua falada no país da Potência Maçônica estrangeira que pretende representar ou, pelo menos, inglês e espanhol;
- III – ter capacidade financeira e disponibilidade de tempo para visitar a Potência Maçônica estrangeira.
- IV – Estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos perante o Grande Oriente do Brasil.

§ 2o – São atribuições do Garante de Amizade:

- I – visitar a Potência pela qual foi nomeado pelo menos a cada dois anos;
- II – manter correspondência epistolar com a Potência que representa, estimulando a troca de publicações, livros e outras informações;
- III – estar presente nas solenidades de relevância que ocorram na Potência Maçônica estrangeira que representa;
- IV – fazer relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Secretário-Geral de Relações Exteriores;
- V – comparecer à Reunião Anual de Garantes de Amizade.

§ 3o – Aos Garantes de Amizade é facultado o uso de paramentos próprios.

**M.:I.: Alférico Di Giaimo Neto**  
**CIM 196017**